



190

UNTAET

United Nations Transitional Administration in East Timor

Motion to withdraw the indictment in the case of Sergio Da Costa without prejudice. (Pursuant to Section 27.2)

Sergio Da Costa was arrested on 29 March 2000 due to allegations that he was involved in a murder. On 2 May 2001 the Investigating Judge ordered the conditional release of Sergio Da Costa, and ordered him to report to Ermera CIVPOL every fifteen days. The Prosecutor indicted Sergio Da Costa in May 2001 for his participation in the murder of Constancio De Carvalho on or about 17 May 1999 in the village of Urahou, Ermera District.

At this stage the Prosecutor seeks to withdraw the indictment against Sergio da Costa without prejudice for the following reasons:

- (1) Judicial economy. The situation in Ermera has changed since the Prosecutor issued the indictment. Many individuals have returned from West Timor to the District of Ermera and the Prosecutor intends to direct CIVPOL to continue investigations into what occurred in the District of Ermera and in the village of Urahou and will then decide how to proceed on the events that occurred in Urahou in a manner that:
 - (a) ensures the equitable distribution of justice, and
 - (b) ensures the administration of justice in a manner that efficiently uses the limited resources of the Prosecutor, the Court and the Public Defenders.

At this stage, the Prosecutor advances that this would not prejudice the individual in anyway. He has been on conditional release since 2 May 2001. The Special Panel recently issued an arrest warrant for Sergio Da Costa and conditionally released him.

For the foregoing reasons, the Prosecutor respectfully requests the Special Panel to withdraw the indictment against Sergio Da Costa without prejudice.

Respectfully Submitted,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'B. Thornton', with a long horizontal line extending to the right.

Brenda Sue Thornton
Prosecutor for Serious Crimes



Handwritten signature and date: 15/03/02

**TRIBUNAL DISTRIAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI**

**SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES**

Acta de Audiência Preliminar

Processo n.º 12/2001

Data: 25 de Março 2002. _____

Local: Sala de Audiências do Tribunal Recurso (Secção dos Crimes Graves)

Colectivo de Juizes: Dr. Benfeito Ramos, M.mo. Juiz Presidente, Dr. Antero Luís e Dr. Helder Viana do Carmo, Juizes Adjuntos. _____

Representante do Ministério Público: Dr. Robert Petit _____

Representante do arguido: Dr^a. Sylvia Bertolano _____

Intérprete: Roger Smith _____

Arguido: SÉRGIO DA COSTA _____

Feita a chamada, verificou-se estarem presentes todas as pessoas convocadas para o acto. _____



Handwritten signature and date: 2010

TRIBUNAL DISTRIKAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

ABERTA A AUDIÊNCIA, pelas 14.35 horas, pelo Ex.mo. Sr. Juiz Presidente foi tomado juramento ao intérprete presente o qual jurou desempenhar fielmente as funções que lhe foram confiadas.

Em seguida e considerando o requerimento do Ministério Público no sentido de ser retirada a acusação, requerimento esse que deu entrada antes da audiência, o Mm. Juiz Presidente perguntou à Defesa o que se lhe oferecia dizer sobre o teor do mesmo ao que foi respondido que a Defesa não levanta qualquer objecção a que seja concedido provimento ao requerimento apresentado, mas faz questão de deixar claro que o deferimento do pedido de retirada da acusação implica que o Special Panel deixa de ter jurisdição sobre o caso.

Nessa altura o Mmo. Juiz Presidente pediu ao MP que se pronunciasse sobre as consequências que a retirada da acusação poderia comportar para a situação processual do arguido, tendo em conta o que acabara de ser de expendido pela Defesa.



TRIBUNAL DISTRIAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

O Ministério Público opinou nos termos que constam da gravação audio sob a guarda deste Tribunal, defendendo que a retirada da acusação não impedia ao Tribunal de adoptar algumas medidas substitutivas à prisão, medidas essas que aproveitou logo para elencar.

De seguida por ele Senhor Juiz Presidente, após Conferência, foi proferida a seguinte :

Decisão

O Ministério Público, enquanto titular da Acção Penal, tem competência para retirar a acusação que formulou.

Essa competência resulta do artigo 7º, nº 1, do Regulamento 2000/30, bem como dos artigos 3º e 4º do Regulamento 2000/16.

A retirada da acusação pode ocorrer através de um requerimento preliminar tal como resulta do artigo 27º do citado Reg. 2000/30.

Tendo em conta as normas atrás citadas e a posição assumida pela Defesa, a qual não deduz qualquer oposição ao pedido do MP, não pode o Tribunal deixar de aceitar o requerimento formulado pelo Ministério Público.



TRIBUNAL DISTRIAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

O Tribunal defere pois o pedido de retirada da acusação.

A retirada da acusação pelo MP significa que deixa de haver processo, deixando por conseguinte este Tribunal de continuar a ter jurisdição para apreciar qualquer pedido de medidas substitutivas à prisão em relação ao arguido.

Na verdade a jurisdição deste Tribunal, que surge com a dedução da acusação, só subsiste enquanto estiver pendente a acusação.

Com a retirada da acusação é ao Juiz de Investigação que volta a competir apreciar qualquer pedido de medida substitutiva da prisão, nos exactos termos em que lhe compete fazê-lo na fase processual que antecede à dedução da acusação (artigo 24.3 do Regulamento 2000/30).

Assim, e em conclusão, o Tribunal delibera :

- 1. Aceitar a retirada da acusação ;**
- 2. Ordenar o arquivamento do processo.**